

Em resposta aos esclarecimentos formulados por CTCTECH, informamos o seguinte:

QUESTIONAMENTO 1:

Entendemos que, serão desclassificadas as empresas licitantes que, em suas planilhas de formação de preços e custos, bem como em sua Proposta Comercial, apresentarem o valor global inferior a 50% do Orçamento – TRE-GO, em conformidade com o descrito no subitem:

“11.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Extraído da página: 7, do Edital.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente qual será o critério para desclassificação acerca do percentual de exequibilidade das propostas.

Resposta: assegurada a defesa prévia e o contraditório da licitante que ofertar proposta com valor abaixo do percentual do item citado, uma vez que haverá indício de inexequibilidade, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 2:

Acerca do subitem:

“5.2.19. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados [...]”, extraído da página: 24, bem como na alínea:

“e) O preposto não poderá ser contabilizado ao quantitativo de profissionais alocados para execução dos serviços contratados, podendo, no entanto, suas atribuições, recaírem em um dos profissionais alocados, sem prejuízo da execução de suas atividades técnicas”, extraído da página: 26, ambos do Edital – TRE-GO.

Entendemos que, o Preposto poderá ser um dos profissionais da equipe operacional e, conseqüentemente, acumulará atribuições técnicas e administrativas.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente qual será o critério para dimensionamento do perfil profissional, denominado Preposto.

Resposta: o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 3:

Acerca do subitem:

“5.2.19. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, PREPOSTO que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual e coordenação da equipe para a execução dos serviços contratados [...]”, extraído da página: 24, bem como na alínea:

“e) O preposto não poderá ser contabilizado ao quantitativo de profissionais alocados para execução dos serviços contratados, podendo, no entanto, suas atribuições, recaírem em um dos profissionais alocados, sem prejuízo da execução de suas atividades técnicas”, extraído da página: 26, ambos do Edital – TRE-GO.

Entendemos que, o Preposto poderá ser um dos profissionais da equipe operacional e, conseqüentemente, acumulará atribuições técnicas e administrativas.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente qual será o critério para dimensionamento do perfil profissional, denominado Preposto.

Resposta: pergunta já respondida no questionamento 2.

QUESTIONAMENTO 4:

Entendemos que, o modelo de contratação dos serviços será por meio de Posto de Trabalho (puro), com dedicação exclusiva de mão de obra (presencial/residente), haja vista a exigência de adoção de Conta Vinculada, conforme evidenciado na página 88, no subitem:

“15.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:”, extraído do Edital – TRE-GO.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente.

Resposta. O entendimento está equivocado. Não se trata de serviço com mão de obra dedicada. O item 3,7 do Termo de Referência (anexo I do edital) apresenta a descrição das soluções que foram encontradas no mercado, durante os Estudos Técnicos Preliminares, quais sejam:

"3.7.1. Considerando as necessidades e requisitos da demanda descritos nos Estudos Técnicos Preliminares, visualizou-se no mercado de TIC 3 (três) alternativas de solução:

a) Solução 1: Contratação de serviços terceirizados por Unidade de Serviço Técnico (UST);

b) Solução 2: Contratação por Posto de Trabalho remunerados por homem/hora com dedicação exclusiva;

c) Solução 3: Contratação de serviços terceirizados por preço fixo mensal, associado a indicadores mínimos de serviço.

Conclui-se que a solução 3 (letra "c"):

"3.7.2. Conforme o item 4.3 dos Estudos Técnicos Preliminares, a Solução 3 se apresentou mais eficiente e eficaz, se mostrando melhor adequada ao desenho e requisitos de prestação de serviços apresentados, de gerenciamento menos complexo por ser de preço fixo mensal, além de viabilizar a realização de serviços por demanda e sazonais, especialmente em anos eleitorais. Promove maior efetividade pois prevê possibilidades de glosas, em caso de descumprimento de níveis mínimos de serviço, focando a satisfação dos usuários. E ainda, representa maior economicidade quando se considera a objetividade da relação entre a remuneração do serviço e os resultados obtidos frente às implicações dos riscos da ausência de padronização de preços de mercado e imprecisão no cálculo do valor do serviço efetivamente executado.

3.7.3. Além disso, a **Solução 3**, é apresentada tendo como parâmetro o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC estabelecido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.

3.7.4. Este modelo, apesar de ser estabelecido para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal, na ausência de um modelo próprio para o Judiciário Federal, se mostra como importante referencial de contratação, que permite um melhor dimensionamento da força de trabalho mínima necessária, o pagamento por preço fixo, a obtenção de um preço de referência praticado no mercado, e ainda, estabelece a necessidade de vinculação da prestação dos serviços a níveis mínimos de serviços a serem verificados antes do pagamento". (Original sem grifos).

QUESTIONAMENTO 5:

Entendemos que, o modelo de contratação dos serviços será por meio de Posto de Trabalho (puro), com dedicação exclusiva de mão de obra (presencial/residente), haja vista a exigência de adoção de Conta Vinculada, conforme evidenciado na página 88, no subitem:

“15.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:”, extraído do Edital – TRE-GO.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente.

Resposta: pergunta já respondida no questionamento 4.

QUESTIONAMENTO 6:

Entendemos que, serão desclassificadas as empresas licitantes que, em suas formações de preços e custos, bem como em suas propostas comerciais, apresentarem dimensionamento do quantitativo mínimo inferior a 18 (dezoito) profissionais, conforme evidenciado na página 19, entre os subitens:

“4.2.5.5. e 4.2.8.2.”, extraído do Edital – TRE-GO.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente qual será o quantitativo mínimo de profissionais, admitido neste certame – TRE-GO.

Resposta: sim, o entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 7:

Entendemos que, não serão desclassificadas as empresas licitantes que, em suas formações de preços e custos, bem como em suas propostas comerciais, apresentarem salários inferiores, aos estimados na página 69, do Edital – TRE-GO, como seguem:

Considerando-se os tipos de serviços definidos neste ETP, bem como o quantitativo mínimo e perfis profissionais a serem contratados, a estimativa de valor por esta Solução com base na mencionada Portaria, representa uma valiosa fonte de valores salariais efetivamente pagos pela Administração Pública, e pode ser utilizado como embasamento para a análise de custos, conforme a seguir:

- Operação da Central de Serviços, com suporte técnico de 1º nível

O mínimo de 6 profissionais assim divididos:

· 5 Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação Sênior (CBO 3172-10, perfil TECSUP-03), com salário referencial de R\$ 2.843,14;

· 1 Gerente de Suporte técnico de Tecnologia da Informação (CBO 1425-30, perfil GERSUP), com salário referencial de R\$ 8.327,89; - Suporte técnico de 2º nível a usuários de tecnologia da informação.

No mínimo 6 profissionais assim divididos:

· 3 Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação Sênior (CBO 3172-10, perfil TECSUP-03), com salário referencial de R\$ 2.843,14;

· 1 Administrador de sistemas operacionais Pleno (CBO 2123-15, perfil ASO-02), com salário referencial de R\$ 6.482,74;

· 2 Técnicos de Rede (Telecomunicações) Sênior (CBO 3133-10, perfil TECRED-03), com salário referencial de R\$ 2.988,82;

- Suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica. No mínimo 2 profissionais assim divididos:

· 1 Analista de Redes de comunicação de dados Sênior (CBO 2124-10, 2123-10, perfil ARED-03), com salário referencial de R\$ 8.706,81;

· 1 Administrador de Sistemas Operacionais Sênior (CBO 2123-15, perfil ASO-03), com salário referencial de R\$ 9.299,35.

- Sustentação de sistemas de informação. No mínimo 4 profissionais assim divididos:

· 1 Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Júnior (CBO 3171-10, 2124-30, 2124-05, perfil DESTEC-01), com salário referencial de R\$ 4.799,62;

· 3 Desenvolvedor de sistemas de tecnologia da informação Pleno (CBO 3171-10, 2124-30, 2124-05, perfil DESTEC-02), com salário referencial de R\$ 7.904,84.

Está correto nosso entendimento?

Do contrário, favor explicar detalhadamente os valores mínimos admitidos pelo TREGO, a título de salários, para cada um dos perfis profissionais.

Resposta: em relação aos salários pontuamos o seguinte:

Os valores salariais utilizados no item 7 do Termo de Referência do Edital foram apresentados conforme pesquisa de mercado realizado anualmente pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em

Serviços Públicos, que estabeleceu o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC (Portaria SGD/MGI nº 1070/2023).

A utilização desses valores de referência, visa compatibilizar a contratação com a realidade de mercado, de modo a atrair profissionais mais qualificados e evitar alta rotatividade (turnover) de profissionais.

A alta rotatividade de profissionais, apresenta consideráveis prejuízos na prestação dos serviços, pois, dado a natureza específica das atividades, com considerável curva de aprendizado, não há como obter resultados satisfatórios com pessoas inexperientes, em constante treinamento.

No Termo de Referência, cuidou-se de vincular o pagamento dos serviços ao cumprimento de níveis mínimos de serviços definidos no Anexo B do TR, em que um deles, inclusive, avaliará o índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses (INS4), contido no item 3.1, letra "d" do mencionado anexo.

Mostra-se importante observar, que nos salários de referência, não há apenas indicação de categoria profissional, mas também há especificação de perfis de qualificação, em que, na grande parte, é exigida profissionais com habilidade "Pleno" e "Sênior".

Desta forma, dado as especificações do TR, que indicam a necessidade de pessoal altamente qualificado, em que suas atividades deverão observar níveis mínimos de serviço que serão rigidamente avaliados, recomenda-se que os salários de referência, por estarem alinhados à realidade de mercado, sejam observados pelas licitantes.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2024.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação/Pregoeiro